

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 303/2018

DATA 03/28/2018

Nabson Natan
Nabson Natan Lourenço Pires

Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2018.
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ESTABELECE DESCONTO SOBRE O
VALOR DA TARIFA MÍNIMA MENSAL DE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, POR DIA
DE FALTA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º – Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água;

Artigo 2º – O consumidor de serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º - Os valores do desconto relativo à falta de abastecimento de água serão efetuados na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior a emissão da fatura mensal.

§ 2º - Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês subsequente.

Artigo 3º – A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda de comunicação formal à concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º - O Consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC da empresa concessionária, a data de início e horário da interrupção, e de restabelecimento do fornecimento da água.

§ 2º - O alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção do abastecimento superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Artigo 4º – Fica obrigada, a empresa concessionária do abastecimento de água, a informar em local visível na fatura mensal, a possibilidade do referido desconto, com a identificação desta Lei Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2018.


CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA
Vereador - Autor



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 006/2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

A iniciativa ora apresentada explica-se por si só e quer me parecer ser justa não apenas pela razoabilidade geral que apresenta, mas pelo pleno atendimento do seu subprincípio da proporcionalidade estrita.


Ora, se o consumidor paga uma tarifa mensal mínima que independe de seu consumo, em tese, jamais superior a esse mínimo ou em face de subsídio governamental que complementa o preço do consumo, nada mais justo que tenha, em contrapartida, a garantia do fornecimento de água por todo o período do mês a que se refere a fatura.

Em ocorrendo falta do serviço, a concessionária deve abater o valor da tarifa, proporcionalmente à quantidade de dias em que ausente foi o fornecimento.

Se a concessionária é amparada para cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês, por atraso no pagamento da fatura mensal, é justo e racional, aquele consumidor que teve um, dois, três, ou mais dias de suspensão do serviço de água, que o mesmo tenha o desconto proporcional. Do contrário, retornarmos a um problema inerente ao direito do consumidor, qual seja: serviço não realizado não pode ser cobrado e, a meu ver, nem deve ser pago.

Diante do exposto, e convicto de que esta proposição é de interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2018.


CELSO HENRIQUE BATISTA SILVA
Vereador - Autor